



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 977-COPP/UFMS, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e na Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2022, da Comissão Nacional de Residência Médica, e considerando o contido no Processo nº 23104.034106/2024-20, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 929, de 3 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE PAULETTO SPANHOL

ANEXO - REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFMS  
(Resolução nº 977-Copp, de 5 de fevereiro de 2025.)

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Residência Médica é caracterizada por atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, além de treinamento em serviços de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, em período integral.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica da UFMS constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *lato sensu*, e são destinados a profissionais médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por ensino em serviço, de acordo com legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação – MEC, do Ministério da Saúde – MS, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e das Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência Médica da UFMS.



Parágrafo único. A conclusão do Curso de Residência confere título de especialista aos médicos residentes.

Art. 3º As instituições credenciadas para o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme vinculação de cada Programa, ficam assim definidas:

I - o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, em Campo Grande; e

II - instituições de saúde credenciadas por meio de acordo de cooperação, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em municípios em que não houver hospital próprio.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica têm como finalidade:

I - realizar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II - aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

III - melhorar a assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes;

IV - formar pessoal para o exercício da docência;

V - desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

VI - desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

VII - promover a integração de médicos residentes em equipe multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

VIII - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada; e

IX - estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica da UFMS são coordenados pelas respectivas Comissões de Residência Médica – Coremes, conforme Regimentos Internos.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica da UFMS contarão com professores, médicos preceptores, especialistas com competência técnica, experiência profissional reconhecida e elevada qualificação ética, indicados pelo Supervisor de cada Programa, sob a anuência do serviço do qual o preceptor fizer parte.

Art. 7º Poderão ser credenciados novos Programas de Residência Médica na UFMS após submissão e autorização da Comissão Nacional de Residência Médica - a CNRM e da Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS/MEC.

Parágrafo único. As coordenações das Coremes poderão submeter propostas de novos Programas de Residência Médica na UFMS, desde que aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com manifestação da respectiva Coreme e das instituições de saúde credenciadas.

## DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 8º A carga horária dos Programas de Residência Médica é de duas mil oitocentas e oitenta horas anuais, compreendendo sessenta horas semanais, e deve atender às determinações da Comissão Nacional de Residência Médica quanto ao conteúdo programático e percentual da carga horária em cada um dos serviços.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica têm seu início e término conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º A carga horária dos Programas de Residência Médica será distribuída da seguinte forma:

I - oitenta a noventa por cento da carga horária sob a forma de treinamento em serviço; e

II - dez a vinte por cento para atividades teóricas complementares.

§ 1º As atividades teórico-complementares serão:

I - as sessões anátomo-clínicas;

II - a discussão de artigos científicos;

III - as sessões clínico-radiológicas;

IV - as sessões clínico-laboratoriais; e

V - os cursos, palestras e seminários.

§ 2º Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados à Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Segurança do Paciente, Epidemiologia, Bioestatística e ao Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Art. 10. Cada Programa de Residência Médica deverá possuir um Projeto Pedagógico, de acordo com as normativas do Processo de Credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica, em consonância com as matrizes de competências do Ministério da Educação, com manifestação favorável da respectiva Coreme e aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, no qual que deverá constar:

I - objetivos gerais e específicos;

II - perfil profissional;

III - especificação das atividades, carga horária, capacidade didática, atribuições do médico residente, sistema de supervisão e avaliação do aproveitamento;

IV - corpo docente;

V - sistema de avaliação;

VI - critérios de aprovação;

VII - semana padrão do médico residente;

VIII - estágios em serviços não pertencentes às instituições de saúde credenciadas; e

IX - escalas de plantões e todas as atividades dos médicos residentes nas instituições de saúde credenciadas, no decorrer de cada ano.

Parágrafo único. A carga horária dos estágios previstos no inciso VIII será limitada em vinte e cinco por cento da carga horária total.



Art. 11. Cada um dos Programas de Residência Médica terá um Supervisor, uma equipe de Preceptores e um Plano de Trabalho, elaborado anualmente e aprovado pela respectiva Coreme, em alinhamento ao Projeto Pedagógico do Programa.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho anual do Programa de Residência Médica caberá ao Supervisor e aos Preceptores do respectivo Programa, obedecendo às disposições da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 12. Os Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência Médica, assim como os Planos de Trabalho, este Regulamento, e outras normas relacionadas à Residência Médica, deverão ser divulgados, na primeira semana de atividades do Programa, a todos os médicos residentes ingressantes e disponibilizados nos portais das Coremes.

Art. 13. As atividades dos médicos residentes serão propostas pela supervisão de cada um dos Programas.

§ 1º Cada ano de Residência consistirá em rodízios obrigatórios pelos setores das áreas correspondentes, elaborados anualmente pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e aprovados pela respectiva Coreme.

§ 2º O médico residente, durante o primeiro e o segundo ano, será denominado R1 e R2, respectivamente, e assim sucessivamente para os demais anos, quando houver.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. Os candidatos aos Programas de Residência Médica serão selecionados por meio de Processo Seletivo aprovado pela respectiva Coreme e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo será divulgado anualmente por meio de Edital, contendo o número de vagas credenciadas em cada Programa, após manifestação da respectiva Coreme e das instituições de saúde credenciadas, e com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando a casuística e os recursos humanos disponíveis no Programa.

Art. 15. A matrícula, o acompanhamento da formação, e a certificação dos médicos residentes será realizada pelo Sistema de Gestão de Pós-Graduação da UFMS, com gestão local das Secretarias-Executivas das respectivas Coremes, com apoio das instituições de saúde credenciadas.

§ 1º O acesso ao Sistema de Gestão da Pós-graduação da UFMS será realizado por meio de Passaporte Institucional, e a liberação para uso dos Supervisores e dos Preceptores do Programa será dada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O médico residente poderá acompanhar sua avaliação pelo Sistema de Gestão da Pós-graduação da UFMS e por meio das avaliações periódicas, realizadas pelo Preceptor e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica.



CAPÍTULO IV  
DAS BOLSAS E LICENÇAS

Art. 16. O pagamento de bolsa aos médicos residentes é de responsabilidade da Comissão Nacional de Residência Médica, sendo a sua implementação de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º As bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no *caput*.

§ 2º O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

Art. 17. A carga horária total do médico residente, por ano, é incompatível com a participação e a frequência destes estudantes em concomitância com outros Programas de Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Art. 18. O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e a Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006.

Art. 19. O médico residente terá direito, conforme o caso, a licença paternidade de cinco dias ou a licença-maternidade de cento e vinte dias.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Coreme, poderá prorrogar o período de licença maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente.

Art. 20. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente, em caso de licença por motivo de saúde ou nas hipóteses previstas no art.19.

Art. 21. Serão garantidos aos médicos residentes:

I - tempo para repouso e para higiene pessoal, durante os plantões; e

II - moradia, para médicos residentes com vulnerabilidade econômica, com renda *per capita* de até um salário mínimo, inscritos no CadÚnico do Governo Federal.

CAPÍTULO V  
DA SUPERVISÃO

Art. 22. O Supervisor do Programa de Residência Médica será escolhido entre os Preceptores que compõem o Programa, e designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para um mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 23. O Supervisor de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista com Registro de Qualificação de Especialidade - RQE registrado na especialidade do



Programa, integrante do Corpo Clínico da instituição de saúde credenciada, Servidor Técnico-Administrativo em Educação ou Docente do Quadro da UFMS.

§ 1º O Supervisor do Programa de Residência Médica será responsável pela gestão do referido Programa.

§ 2º Ao Supervisor será facultada a solicitação de reserva de carga horária para a execução das atividades de supervisão, em função do número de médicos residentes, por ele supervisionados, de acordo com as normas vigentes da instituição de saúde credenciada e da UFMS.

§ 3º Quando se tratar de servidor vinculado ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, a carga horária mencionada no § 2º deverá ser cumprida de forma presencial, com registro de jornada em Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, em escala homologada pela Chefia da Unidade Assistencial e pela Gerência de Atenção à Saúde - GAS.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Programa de Residência Médica:

I - representar o Programa de Residência Médica na respectiva Coreme;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela respectiva Coreme;

III - elaborar, atualizar e zelar pela execução do projeto pedagógico e fazer cumprir o conteúdo programático;

IV - elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço, na forma de rodízio ou sistemas de plantões, e demais atividades do Programa;

V - elaborar e apresentar o planejamento do Programa de Residência Médica à Coreme até trinta dias antes do início das atividades do ano corrente;

VI - monitorar os serviços do Programa de Residência Médica sob sua coordenação, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - orientar os médicos residentes sobre as normas e rotinas da UFMS e da instituição de saúde credenciada, assim como sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do Programa de Residência Médica;

VIII - manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares e atividades em serviço realizadas, por meio do Sistema de Gestão da Pós-Graduação da UFMS;

IX - avaliar continuamente o Programa, incluindo a avaliação de Preceptores e dos médicos residentes, com ênfase na avaliação institucional da UFMS e da instituição de saúde credenciada;

X - coordenar a avaliação dos médicos residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro da ciência dos resultados das avaliações, conforme as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica;

XI - comunicar à respectiva Coreme os casos de não cumprimento de carga horária, de conceito insatisfatório e de problemas disciplinares de médicos residentes e Preceptores;

XII - convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os Preceptores e médicos residentes do Programa de Residência Médica sob sua supervisão, com registros em ata;

XIII - administrar problemas disciplinares ocorridos no Programa de Residência Médica e apresentar relatórios com soluções à respectiva Coreme ou com solicitação de instauração de processo disciplinar do estudante;

XIV - promover e registrar o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do Programa de Residência Médica, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de sessenta horas semanais;



XV - coordenar ou realizar avaliação dos médicos residentes de acordo com sistema acadêmico, por meio de prova escrita ou prática ou outras modalidades descritas no Plano de Trabalho Anual e encaminhar à respectiva Coreme;

XVI - remeter à respectiva Coreme, Relatórios Técnicos e relatórios de licenças médicas, férias, licenças para congresso e eventos científicos, ou penalidades aplicadas, quando solicitado;

XVII - propor à respectiva Coreme, adequações em relação ao número de vagas do Programa de Residência Médica;

XVIII - informar e preencher os dados do Programa de Residência Médica, fornecendo as documentações necessárias para as solicitações de atos autorizativos do Programa;

XIX - coordenar as atividades dos Preceptores;

XX - propor penalidades aos médicos residentes, que somente poderão ser aplicadas quando aprovadas pela respectiva Coreme;

XXI - fazer cumprir este Regulamento dentro do Programa de Residência Médica;

XXII - enviar, no início de cada ano letivo, a prévia de férias dos médicos residentes do serviço;

XXIII - controlar o uso dos crachás pelos médicos residentes, com a devida devolução, à respectiva Coreme, ao término do Programa de Residência Médica; e

XXIV - elaborar lista para confecção dos Certificados de Conclusão, e encaminhar à respectiva Coreme.

## CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 25. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 26. Compete ao Preceptor:

I - fazer cumprir o Programa de Residência Médica, as decisões emanadas pela respectiva Coreme e as orientações do Supervisor;

II - orientar e avaliar os médicos residentes do Programa de Residência Médica;

III - participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, assim como do Plano de Trabalho anual;

IV - exercer a atividade de orientador para o médico residente no desempenho das atividades práticas, de pesquisa clínica e de elaboração de relatórios, para participação em jornadas e congressos, e estar disponível para ministrar disciplinas teóricas, para reuniões de discussão da prática, para visita beira leito e auxílios em geral;

V - estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência Médica, para dirimir dúvidas do médico residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

VI - participar de cursos de capacitação em Preceptoria;

VII - comunicar à supervisão do Programa de Residência Médica a ocorrência de transgressões disciplinares;

VIII - fornecer à supervisão do Programa de Residência Médica, relatórios sobre a escala de atividades e a frequência dos médicos residentes, e demais relatórios situacionais, quando solicitado;

IX - facilitar a integração do médico residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, médicos e profissionais residentes de outros programas, bem como com



estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

X - elaborar, em conjunto com demais Preceptores e com suporte do Supervisor do Programa de Residência Médica, as escalas de plantões e de férias dos médicos residentes, acompanhando sua execução;

XI - dar ciência ao Supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica, assim como das dificuldades do médico residente relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas;

XII - participar da reunião com o Supervisor do Programa e comparecer às demais reuniões convocadas pelo Supervisor, pela Coreme ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - proceder, em conjunto com Supervisor do Programa de Residência Médica à formalização do processo avaliativo do médico residente, com periodicidade trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XIV - aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos e preencher os instrumentos e a avaliação no Sistema de Gestão da Pós-Graduação da UFMS;

XV - orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de trabalho científico ou Trabalho de Conclusão de Residência - TCR e participar de banca de avaliação;

XVI - manter-se atualizado em sua especialidade;

XVII - ser pontual, assíduo e responsável;

XVIII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIX - zelar pela ordem e disciplina do médico residente; e

XX - comunicar imediatamente ao Supervisor do Programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

## CAPÍTULO VII DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. O médico residente é membro temporário do Corpo Clínico da instituição de saúde credenciada, sendo também submetido ao Regimento Interno do Corpo Clínico das entidades prestadoras de assistência médica do Conselho Federal de Medicina - CFM, devendo zelar pelo aprimoramento do atendimento médico, visando à qualidade de sua formação profissional.

Art. 28. Em cada Programa de Residência Médica serão escolhidos por seus pares, um médico residente como representante do respectivo Programa, e outro como suplente, com mandato de um ano.

Art. 29. Dentre os representantes de cada especialidade, será escolhido um representante geral e um suplente.

§ 1º O representante geral participará efetivamente das reuniões da respectiva Coreme e, na falta deste, participará das reuniões o seu suplente.

§ 2º Somente poderão ser indicados a representantes na Coreme, os médicos residentes regularmente matriculados no Sistema de Gestão da Pós-graduação da UFMS a partir do segundo ano de curso - R2 ou superior.

§ 3º Os médicos residentes indicados serão dispensados das atividades do Programa de Residência Médica para participar das reuniões da respectiva Coreme ou para representá-la,



quando necessário.

Art. 30. Cabe ao médico residente:

I - cumprir as atividades, serviços e carga horária exigida no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, nos normativos da Comissão Nacional de Residência Médica e no Plano de Trabalho Anual;

II - estar disponível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência Médica, cumprindo a carga horária estabelecida, bem como os plantões que lhe forem designados, à noite, aos domingos e feriados;

III - participar de cursos e demais atividades promovidas pela respectiva Coreme, pela instituição de saúde credenciada e pela UFMS;

IV - possuir bom relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, médicos e profissionais residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - dar ciência ao Preceptor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica, assim como, das dificuldades do médico residente, relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas;

VI - participar das reuniões com Preceptores ou Supervisor de Programa de Residência Médica e comparecer às demais reuniões quando convocadas pela respectiva Coreme, pela instituição de saúde credenciada ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VII - dar ciência em seu processo avaliativo, incluindo o Plano de Recuperação;

VIII - acessar o Sistema de Gestão da Pós-graduação da UFMS para acompanhamento de suas atividades avaliativas;

IX - elaborar Trabalho Científico ou Trabalho de Final de Curso - TCR e realizar upload de documento final no Repositório Institucional da UFMS;

X - manter-se atualizado em sua especialidade;

XI - ser pontual, assíduo, responsável e apresentar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIII - zelar pela ordem e disciplina do ambiente e das atividades;

XIV - responder os questionários de avaliação institucional da UFMS e da instituição de saúde credenciada;

XV - obedecer aos normativos da UFMS e das instituições de saúde credenciadas, estando sujeito à aplicação do Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS e demais normativos;

XVI - comunicar imediatamente ao Preceptor qualquer intercorrência que implique em usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades;

XVII - dedicar-se exclusivamente ao trabalho nos serviços em que for escalado, sendo proibida, neste período, a realização de atividades em outros locais, excetuando-se as urgências relativas à sua especialidade;

XVIII - preencher adequadamente o prontuário do paciente e todos os formulários atinentes à internação do paciente, cuja assistência está sob sua responsabilidade; e

XIX - proceder o registro de frequência de suas atividades.

Art. 31. Respeitadas as características de cada serviço, além das atribuições descritas no art. 30, cabe especificamente ao médico residente:

I - do primeiro ano – R1:

a) responsabilizar-se, sob a supervisão dos Preceptores do Programa, pela assistência abrangente ao paciente;



- b) preparar, em vinte e quatro horas, a observação clínica do paciente que lhe for designado;
  - c) realizar e anotar o exame clínico dos pacientes atendidos ou admitidos durante o plantão, quando plantonista;
  - d) manter as observações clínicas em sequência lógica e os documentos completos, claros, concisos, legíveis e redigidos em linguagem científica, respeitando as exigências próprias de cada setor;
  - e) providenciar a execução ou realizar exames subsidiários, consultas especializadas e responsabilizar-se para que os resultados sejam entregues em tempo oportuno;
  - f) acompanhar as visitas feitas pelos médicos hierarquicamente superiores, apresentando a observação dos pacientes sob seus cuidados, tomando parte na discussão clínica e estando sempre preparado para prestar as informações solicitadas;
  - g) estudar e consultar literaturas referentes à patologia dos pacientes sob seus cuidados;
  - h) tomar medidas terapêuticas de urgência, quando necessárias;
  - i) atender emergências ocorridas nas enfermarias em que estiver estagiando, no horário normal de trabalho, e auxiliar o plantonista, quando solicitado;
  - j) auxiliar o colega de serviço, quando solicitado;
  - k) ser responsável pela observação clínica, até o seu arquivamento; e
  - l) discutir com estudantes e internos os casos clínicos e cirúrgicos.
- II - do segundo ano – R2 e do terceiro ano – R3:
- a) atender às solicitações, dentro de suas capacidades técnicas, do R1 do setor; e
  - b) discutir e tomar medidas necessárias na internação, procurando sempre ajudar o R1, com a ciência do seu preceptor.

Parágrafo único As demais atividades do R2 e R3 estarão subordinadas às orientações estabelecidas pelo Programas de Residência Médica em que estiver cursando;

Art. 32. Os médicos residentes poderão:

- I - usufruir dos serviços de saúde e assistência da instituição de saúde credenciada;
- II - assistir, gratuitamente, tanto aos cursos organizados para seu treinamento, como aqueles que se realizarem sob o patrocínio da instituição de saúde credenciada , quando não coincidirem com suas atividades;
- III - ter acesso a equipamentos de proteção individual fornecidos pelas instituições executoras;
- IV - solicitar transferência entre Programas de Residência Médica no Brasil, conforme normativa vigente, e sua matrícula ocorrerá após a publicação da súmula da Comissão Nacional de Residência Médica e efetivação da alteração do vínculo institucional no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 33. O médico residente poderá solicitar afastamento para realização de atividades acadêmicas e científicas, sem a necessidade da reposição de carga horária, no caso de:

- I - participação em Congressos, limitado a dois eventos anuais, da referida especialidade, a qual o médico residente estiver cursando;
- II - atividades científicas na especialidade, fora da UFMS, mediante posterior apresentação da certificação de participação; e



III - participação em reuniões, limitado a sete dias, para as quais for designado como representante oficial com anuência do Preceptor e do Supervisor do Programa de Residência Médica.

## CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34. O Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS norteará a apuração, os procedimentos, a prescrição e a aplicação das sanções disciplinares, e as penalidades serão encaminhadas à respectiva Coreme.

## CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 35. O Coordenador da respectiva Coreme é o responsável pela aprovação dos Planos de Ensino das Disciplinas no Sistema de Gestão da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 36. O Sistema de Avaliação dos médicos residentes seguirá a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica vigente - CNRM.

Art. 37. As avaliações serão registradas no Sistema de Gestão da Pós-Graduação da UFMS.

§1º Os Supervisores dos Programas de Residência Médica são responsáveis pela avaliação de desempenho dos médicos residentes e pelo envio trimestral das fichas de avaliações – padronizadas pela respectiva Coreme – à Secretaria-Executiva da Coreme.

§2º A Secretária-Executiva da Coreme será a responsável por preencher o Sistema de Gestão da Pós-graduação da UFMS.

Art. 38. Quando da integralização curricular, a Secretária-Executiva da Coreme deverá enviar à Unidade competente da UFMS, para a Diplomação.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a respectiva Comissão de Residência Médica.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Pauletto Spanhol, Presidente de Conselho**, em 06/02/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5417551 e o código CRC 743F4D28.

---

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.000032/2025-17

SEI nº 5417551

